EMENDA ORGÂNICA Nº 027/95

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 162 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 162 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162 - .....

Parágrafo único - O Município reservará, no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas para formação do quadro de pessoal ao portador de deficiência."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicacão.

Paracatu-MG, 21 de novembro de 1995.

José Antônio Vieira
Presidente

Maria Romualda de Oliveira Andrade
Secretária

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
19 / Nov. / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG